



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2009

ALTERAÇÃO O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA

Súmula: "Altera O Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná".

Nós Vereadores representantes do povo, abaixo assinado, submetemos a apreciação da Câmara Municipal de Morretes o seguinte projeto de Resolução que objetiva alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná.

Art. 1º - No Título I – Da Câmara Municipal, Capítulo II – Da Sessão de Instalação, fica alterada a redação do Artigos 04 e de seus parágrafos 1º, 2º, acrescentando no artigo o § 3º, fica alterada a redação do Artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º, fica alterada a redação do Artigo 7º e do Artigo 9º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 04. No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, às 19:00 (dezenove) horas, em sessão de instalação, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os vereadores presentes, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse. (NR)

§ 1º - O Presidente prestará o seguinte compromisso: (NR)

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MORRETES E AS DEMAIS LEIS; DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO, E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO E DE MORRETES, EXERCENDO COM PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DO MEU CARGO." Em seguida, o Secretário designado para este fim fará a chamada em ordem alfabética de cada Vereador, que declarará: "ASSIM O PROMETO". (NR)

§ 2º - No ato da posse, bem como ao término do mandato, os Vereadores deverão apresentar declaração pública de seus bens, a ser transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, e publicada no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias (NR)

§ 3º - O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de até 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela Câmara. (AC)

Art. 05. . Imediatamente após sua posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, elegerão os componentes da Mesa, por escrutínio aberto e nominal e maioria simples de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos. (NR)

Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



§ 1º - Se houver empate no número de votos entre os candidatos mais votados, será considerado eleito o candidato mais idoso. (NR)

§ 2º - Não havendo número legal, o Vereador que presidiu a Sessão nos termos do "caput" deste artigo, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa. (NR)

Art. 7º - A eleição da renovação da Mesa para o biênio seguinte realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária, antes do término da Sessão Legislativa, em Sessão Plenária especialmente convocada para este fim, devendo ser presidida pela Mesa em exercício, devendo a convocação da Sessão de Eleição dar-se com antecedência mínima de sete dias, devendo o Ato ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo-se a posse dos eleitos nos termos deste artigo, ocorrerá em 02 de janeiro do ano subsequente. (NR)

Art. 9º - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. (NR)

Art. 2º - Em razão das alterações dos artigos acima indicados fica revogados o Art. 4º e seus §§ 1º e 2º; o Artigo 5º e seus §§ 1º e 2º, o Artigo 7º e o Artigo 9º do Projeto de Resolução 05/90, de 05 de novembro de 1990 que foi alterada pelas Resoluções 01/2008, de 05 de março de 2008 e resolução 03/2008, de 24 de abril de 2008.

Art. 3º - esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Morretes, 29 de outubro de 2009.

Vereadores:



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº 005/2009

Súmula: "Altera O Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná".

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e em Maurício Porrua, Presidente da Câmara, **promulgo** a presente Resolução, que altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná.

Art. 1º - No Título I – Da Câmara Municipal, Capítulo II – Da Sessão de Instalação, fica alterada a redação dos Artigos 04 e de seus parágrafos 1º, 2º, acrescentando no artigo o § 3º, fica alterada a redação do Artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º, fica alterada a redação do Artigo 7º e do Artigo 9º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 04. No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de janeiro, às 19:00 (dezenove) horas, em sessão de instalação, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os vereadores presentes, os vereadores prestarão compromisso e tomarão posse. (NR)

§ 1º - O Presidente prestará o seguinte compromisso: (NR)

"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MORRETES E AS DEMAIS LEIS; DESEMPENHAR, COM LEALDADE, O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO, E PROMOVER O BEM GERAL DO POVO E DE MORRETES, EXERCENDO COM PATRIOTISMO, AS FUNÇÕES DO MEU CARGO." Em seguida, o Secretário designado para este fim fará a chamada em ordem alfabética de cada Vereador, que declarará: "ASSIM O PROMETO". (NR)

§ 2º - No ato da posse, bem como ao término do mandato, os Vereadores deverão apresentar declaração pública de seus bens, a ser transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, e publicada no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias (NR)

§ 3º - O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de até 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela Câmara. (AC)

Art. 05. Imediatamente após sua posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, elegerão os componentes da Mesa, por escrutínio aberto e nominal e maioria simples de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos. (NR)



Câmara Municipal de Morretes

Estado do Paraná



§ 1º - Se houver empate no número de votos entre os candidatos mais votados, será considerado eleito o candidato mais idoso. (NR)

§ 2º - Não havendo número legal, o Vereador que presidiu a Sessão nos termos do "caput" deste artigo, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa. (NR)

Art. 7º - A eleição da renovação da Mesa para o biênio seguinte realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária, antes do término da Sessão Legislativa, em Sessão Plenária especialmente convocada para este fim, devendo ser presidida pela Mesa em exercício, devendo a convocação da Sessão de Eleição dar-se com antecedência mínima de sete dias, devendo o Ato ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo-se a posse dos eleitos nos termos deste artigo, ocorrer em 02 de janeiro do ano subsequente. (NR)

Art. 9º - O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. (NR)

Art. 2º - Em razão das alterações dos artigos acima indicados fica revogados o Art. 4º e seus §§ 1º e 2º; o Artigo 5º e seus §§ 1º e 2º, o Artigo 7º e o Artigo 9º do Projeto de Resolução 05/90, de 05 de novembro de 1990 que foi alterada pelas Resoluções 01/2008, de 05 de março de 2008 e resolução 03/2008, de 24 de abril de 2008.

Art. 3º - esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, Morretes, 03 de novembro de 2009.

Maurício Porrua
Maurício Porrua
Presidente